



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

Objeto do presente TR é a contratação de empresa para locação e execução de serviços de apoio portuário (Travessia de Balsa), segundo as especificações da ANTAQ, transporte de pessoas, transporte de estruturas e materiais destinados à montagem de tendas, barracas, palco, transporte de equipamentos e pequenas cargas, transporte dos artistas que irão fazer apresentação de shows, transporte de passageiros em horários definidos pela contratante nos finais de semana, de sexta-feira a domingo, em virtude do acesso à praia do boto, durante o evento Veraneio 2026, e também para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração no Município de Santana do Araguaia, e é de interesse de nossos munícipes e turistas no geral.

ITEM.	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIT.	TOTAL
1	1	SRV	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Transporte Fluvial (Travessia De Balsa) Em Virtude Do Acesso À Praia Do Boto, Para Travessia Equipamentos Para Estrutura Da Praia Em Geral, Trabalhadores, Pessoas E Turistas, Durante A Programação Do Veraneio 2026, Na Praia Do Boto, Cuja Programação Ocorrerá Durante O Mês De Julho De 2026, No Distrito De Barreira Dos Campos, Município De Santana Do Araguaia-Pa.	R\$ 105.981,80	R\$ 105.981,80
TOTAL GERAL=====>					R\$ 105.981,80

Valor por extenso: R\$ 105.981,80 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

2. OBJETIVO

O objetivo do presente processo licitatório é a contratação de empresa para locação e execução de serviços de apoio portuário (Travessia de Balsa), na programação do "veraneio 2026", que acontecerá no mês de julho. Esse evento é considerado uma das maiores festas da região, reunindo toda a comunidade da zona urbana, rural do município e das redondezas, trazendo turistas de todos os lados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Esta contratação está respaldada na legislação vigente, da Lei Federal 14.133/21, art. 74, Inciso I,

(...) - para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O Veraneio de Santana do Araguaia, realizado tradicionalmente na Praia do Boto, no distrito de Barreira do Campo, é hoje um dos maiores eventos turísticos do sul do Pará, consolidando-se como uma tradição regional que ocorre durante o mês de julho, período em que as praias do Rio Araguaia surgem com a estiagem.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O veraneio nasceu de forma espontânea, impulsionado pelas características naturais do Rio Araguaia. Durante o verão amazônico, entre junho e agosto, formam-se extensas praias de areia branca que atraem moradores e visitantes para lazer, pesca, esportes e convivência social.

Com o passar dos anos, a Prefeitura de Santana do Araguaia passou a investir em infraestrutura, segurança, iluminação, programação cultural e shows musicais, transformando a Praia do Boto em um importante destino turístico regional. As edições mais recentes contam com atrações locais, regionais e nacionais, recebendo milhares de visitantes durante todos os finais de semana de julho.

O Veraneio da Praia do Boto é muito mais do que uma programação de férias. Trata-se de uma tradição consolidada há décadas em Santana do Araguaia, responsável por movimentar a economia, gerar emprego e renda, fortalecer a cultura local e promover o município como destino turístico do sul do Pará, a cada edição, milhares de pessoas visitam a cidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e para a valorização das belezas naturais do Rio Araguaia.

Para se utilizar essa exceção a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

Destacamos a importância da preservação desta tradição cultural que faz parte das festividades do ano, proporcionando lazer e entretenimento aos munícipes e visitantes de toda a região, com atrativos culturais, qualidade de vida, inclusão social e aquecimento da economia local. Além de ser gratuito e voltado ao turismo cultural os atrativos são inúmeros para que todos participem ativamente de todos os momentos da festa.

Em resumo, o Veraneio é um evento multifacetado que promove a coesão social, impulsiona a economia e preserva as tradições, consolidando-se como um pilar essencial para o desenvolvimento e a identidade local.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** A contratada terá que cumprir fielmente com todas as suas obrigações referentes a execução dos serviços constante nesse instrumento (Termo de Referência), a realização dos serviços será de imediato após o recebimento da requisição expedida por este órgão.
- 4.2.** Lembrando ainda que a empresa deve estar regular com toda a documentação exigida para o tipo de contratação, tais como: licenças e autorizações, alvarás, etc;
- 4.3.** Todos os trabalhadores devem ser treinados, e estarem exercendo as atividades em conformidade com os ditames da segurança do trabalho, assim como, a empresa deve seguir as normas regulamentadoras (NRs) pertinentes, incluindo NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), etc.
- 4.4.** A contratada também deve possuir um seguro de responsabilidade civil e seguros específicos para equipamentos, garantindo cobertura em caso de acidentes, danos materiais e incidentes durante os eventos.
- 4.5.** No que se refere aos requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, a empresa deve implementar práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, gerenciamento de todos os resíduos produzidos na montagem e desmontagem das estruturas e minimização do impacto ambiental dos eventos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 5.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.7.** Conferir a prestação do serviço, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 5.1.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 5.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente, no que couber.
- 6.1.2.** A empresa deve seguir as normas regulamentadoras (NRs) pertinentes, incluindo NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), etc.
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e execução contratual.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, e das condições e licenças ambientais e do corpo de bombeiros.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

9. DO CONTRATO.

9.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91, 92 da lei 14.133/2021.

10. DA GARANTIA

10.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. A forma de pagamento deverá ocorrer na seguinte forma: 50% na data de emissão e assinatura do contrato, 25% dia 20/07/2026 e restante 5 dias antes do fim do contrato (01/08/2026), através de depósito bancário na conta corrente citada na proposta., conforme emissão da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. O pagamento será em nome da empresa contratada, desde que emitida as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e que seja processada a concernede Nota de Empenho, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças proceder a liquidação do empenho.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

14.5. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.11. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.12. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

15.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

15.9. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

15.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades;

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, nesse sentido, quando do atraso injustificado do artista em iniciar a apresentação, ou ainda, na ausência dele, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

Endereço; Praça dos Três Poderes, Bairro Comercial, Santana do Araguaia – PA> CEP: 68560-000



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a te que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção;

17.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A sanção prevista no inciso I do artigo 155 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa nela descrita, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.7. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

17.8. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.10. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.10.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.10.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

17.10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. Valor estimado da contratação é de R\$ 105.981,80 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

19. DA VIGÊNCIA.

19.1. Em regra, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme Art 105 da Lei 14.133/2021.

19.2. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua assinatura e se encerrará com a liquidação da respectiva nota de empenho ou no término da prestação dos serviços.

19.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, cuja dotação orçamentária segue em linhas abaixo:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

23.695.0707.2 – 044 – Promoção ao Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ANDRE FERREIRA Assinado de forma
CAMPOS:899602 digital por ANDRE
38253 FERREIRA
CAMPOS:89960238253

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 066/2025

Santana do Araguaia / PA, 10 de Junho de 2026.